



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 44/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Governança da Transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal, consolida a Política Municipal de Transparência Ativa e a Política Municipal de Dados Abertos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de publicidade, transparência e acesso à informação;

CONSIDERANDO o direito fundamental do cidadão ao acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) como referencial técnico nacional de transparência ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a transparência como função permanente, integrada, planejada e monitorada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA TRANSPARÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Governança da Transparência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de organizar, coordenar, executar, avaliar e aprimorar de forma contínua a transparência pública.

Art. 2º O Sistema Municipal de Governança da Transparência compreende o conjunto articulado de normas, instâncias, fluxos, instrumentos técnicos e mecanismos de monitoramento destinados à efetivação da transparência ativa, do acesso à informação e da abertura de dados públicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º O Sistema Municipal de Governança da Transparência reger-se-á, no mínimo, pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – transparência ativa como dever institucional permanente;
- II – publicidade como condição de legitimidade administrativa;
- III – padronização técnica e objetividade dos critérios;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

IV – integração entre transparência, controle interno, planejamento, comunicação e tecnologia da informação;

V – dados públicos como bem público;

VI – proteção de dados pessoais e de informações legalmente sigilosas;

VII – melhoria contínua da transparência e prevenção de riscos institucionais.

Art. 4º A transparência ativa consiste na divulgação proativa, sistemática e permanente de informações públicas de interesse coletivo ou geral, devendo integrar os processos administrativos, o planejamento, a execução orçamentária e a gestão fiscal do Município.

Art. 5º As informações públicas deverão ser divulgadas:

I – de forma clara, objetiva e acessível;

II – em linguagem compatível com o público em geral;

III – em formatos que possibilitem consulta, acompanhamento, tratamento e reutilização;

IV – com atualização periódica e identificação da unidade administrativa responsável.

Art. 6º Toda informação produzida no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser concebida, sempre que possível, com previsão de divulgação pública, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 7º As unidades administrativas deverão:

I – identificar os conjuntos de informações sob sua responsabilidade;

II – assegurar a regularidade, a integridade e a fidedignidade das informações divulgadas;

III – cooperar com a unidade coordenadora da transparência para fins de padronização, atualização e monitoramento.

Art. 8º A transparência ativa deverá ser integrada às ações de controle interno, ao planejamento institucional e à comunicação pública, constituindo instrumento de boa governança, prevenção de riscos e proteção institucional da gestão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 9º O Sistema Municipal de Governança da Transparência estrutura-se em camadas funcionais, organizadas de forma compatível com a capacidade administrativa do Município, compreendendo:

I – Camada normativa, voltada à definição das diretrizes, responsabilidades e orientações gerais da transparência municipal;

II – Camada técnica, destinada à adoção de referenciais, critérios e padrões mínimos aplicáveis à transparência;

III – Camada operacional, responsável pela execução, organização, disponibilização e atualização das informações;

IV – Camada estratégica, voltada ao acompanhamento, avaliação, planejamento e melhoria contínua da transparência.

Parágrafo único. As funções atribuídas às camadas de que trata este artigo poderão ser desempenhadas de forma integrada por uma mesma unidade administrativa ou por



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

servidores designados, observada a estrutura organizacional e a capacidade operacional do Município.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Fica designado o Sistema de Controle Interno como unidade coordenadora da transparência, responsável pela articulação, orientação técnica e consolidação das ações do Sistema.

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta integram o Sistema e são responsáveis pela produção, atualização, qualidade e fidedignidade das informações sob sua competência.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS

Art. 12. A Política Municipal de Dados Abertos integra o Sistema Municipal de Governança da Transparência como subsistema especializado, destinado à disponibilização de dados públicos em formatos abertos, estruturados, legíveis por máquina e reutilizáveis.

Parágrafo único. A Política de Dados Abertos observará as diretrizes gerais deste Sistema e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA

Art. 13. O Sistema Municipal de Governança da Transparência será operacionalizado por meio de instrumentos organizados em camadas funcionais, cujos conteúdos mínimos, estrutura, modelos e procedimentos serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 1º As camadas funcionais do Sistema são:

- I – camada normativa, voltada à definição de diretrizes, princípios e obrigações relativas à transparência ativa e passiva;
- II – camada técnica, destinada à padronização conceitual, metodológica e avaliativa, em especial quanto à aplicação de referenciais nacionais de transparência;
- III – camada operacional, voltada à organização, disponibilização, atualização, acessibilidade e proteção das informações públicas;
- IV – camada estratégica, destinada ao planejamento, monitoramento, diagnóstico, avaliação e melhoria contínua da transparência municipal.

§ 2º A regulamentação das camadas de que trata este artigo será realizada por ato do Poder Executivo, que disporá, no mínimo, sobre:

- I – os instrumentos integrantes de cada camada;
- II – seus conteúdos mínimos e finalidades;
- III – os modelos, checklists, procedimentos e fluxos aplicáveis;
- IV – as responsabilidades institucionais pela implementação, atualização e monitoramento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

§ 3º Os instrumentos regulamentados nos termos deste artigo integrarão o regime normativo do Sistema Municipal de Governança da Transparência, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os anexos e instrumentos regulamentares poderão ser atualizados por ato do órgão coordenador da transparência, na forma definida em portaria do Poder Executivo, respeitadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (27/05/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal